



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.524/2023**  
**DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Cria o SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, no âmbito da Prefeitura Municipal de Querência-MT.**

**O Prefeito Municipal** de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, no âmbito da Prefeitura Municipal de Querência-MT, subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e segundo os parâmetros estabelecidos pela Norma Regulamentadora nº 4, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Art. 2º** O SESMT tem como finalidade principal promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho e auxiliar nas atividades preventivistas a cargo da CIPA.

**Art. 3º** O SESMT terá, entre outros, os objetivos específicos:

**I-** executar os programas preventivos PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional) e outros relacionados à segurança do trabalhador, para tanto procedendo à avaliação ambiental necessária;

**II-** fazer com que seja garantido, permanentemente, um nível mais eficaz de segurança e saúde a todos os servidores, objetivando como princípios básicos:



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

- a) a integração da atividade preventiva ao processo produtivo, abrangendo todos os aspectos relacionados ao trabalho;
- b) o planejamento das ações de prevenção, através da implementação dos programas de gestão da segurança e saúde do trabalhador;
- c) a participação dos servidores no planejamento, execução e avaliação das medidas adotadas pela Prefeitura;
- d) o emprego de técnicas atualizadas de prevenção.

**Art. 4º** O SESMT desenvolverá suas atividades em conjunto com todos os órgãos da Administração Pública de que necessitar, visando a:

- I- investigar, diligenciar e o que for necessário, visando à concessão ou cessação do benefício do adicional de insalubridade ou periculosidade;
- II- elaborar estudos e propor medidas e alterações de normas técnicas, visando à adequação do ambiente de trabalho, em todos os aspectos;
- III- prestar assessoria à CIPA, a fim de identificar os riscos do processo de trabalho e elaboração do mapa de riscos, e no que mais for necessário;
- IV- participar com a CIPA das discussões providas pela Prefeitura para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores;
- V- promover a análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;
- VI- atuar, quando necessário, em processos de licença pra tratamentos de saúde;
- VII- promover, anualmente, em conjunto com a CIPA, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho – SIPAT;
- VIII- desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 5º** O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT será composto por servidores efetivos/contratados/comissionados ou terceiros ocupantes dos seguintes cargos;



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

- I- 01 técnico de segurança do trabalho;
- II- 01 médico do trabalho.

**Art. 6º** Em obediência às normas federais, os profissionais que compõem o SESMT deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- I- médico do trabalho – médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina;
- II- técnico de segurança do trabalho – técnico portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Único** - Todos os profissionais elencados neste artigo deverão apresentar respectivo registro no órgão de classe.

**Art. 7º** Compete aos profissionais integrantes do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT:

- I- elaborar ou participar da elaboração do inventário de riscos;
- II- acompanhar a implementação do plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
- III- implementar medidas de prevenção de acordo com a classificação de risco do PGR e na ordem de prioridade estabelecida na Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- IV- elaborar plano de trabalho e monitorar metas, indicadores e resultados de segurança e saúde no trabalho;
- V- responsabilizar-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela organização;



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

- 
- VI-** manter permanente interação com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, quando existente;
- VII-** promover a realização de atividades de orientação, informação e conscientização dos trabalhadores para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- VIII-** propor, imediatamente, a interrupção das atividades e a adoção de medidas corretivas e/ou de controle quando constatar condições ou situações de trabalho que estejam associadas a grave e iminente risco para a segurança ou a saúde dos trabalhadores;
- IX-** conduzir ou acompanhar as investigações dos acidentes e das doenças relacionadas ao trabalho, em conformidade com o previsto no PGR;
- X-** compartilhar informações relevantes para a prevenção de acidentes e de doenças relacionadas ao trabalho com outros SESMT de uma mesma organização, assim como a CIPA, quando por esta solicitado; e
- XI-** acompanhar e participar nas ações do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, nos termos da Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07).

**Parágrafo único** - As atividades dos profissionais integrantes do SESMT são essencialmente preventivistas, embora não seja vedado o atendimento de emergência, quando se tornar necessário.

**Art. 8º** Os componentes do SESMT, no desempenho de suas funções, deverão ter livre acesso a todos os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal.

**Art. 9º** Toda a legislação municipal a ser proposta que trate da matéria de engenharia de segurança e medicina do trabalho deverá ter prévia manifestação do SESMT.

**Art. 10.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

---

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 04 de setembro de 2023.

---

**Fernando Gorgen**  
Prefeito Municipal